



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 12 de maio de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 472

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 12 de maio de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 472

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Convênios	7
Convênios de Saúde	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	7
 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	 7
Licitações e Contratos	7
Suspensão	7
Despachos	9

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.508, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa NewCard – Unidade Barra Bonita para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa NewCard – Unidade Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 32.012.630/0001-72, para o fornecimento de Plano de Assistência à Saúde aos servidores públicos da autarquia, com desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

11 de maio de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.509, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Promove a desafetação de área pública que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de “BEM DO POVO” e transferido para a categoria de “BEM PÚBLICO – SISTEMA DE RECREIO” o imóvel localizado na Avenida José Ghedin, denominado Porção “A”, da quadra nº 457-459 da Planta Geral da Cidade, do loteamento “Jardim Nova Barra”, com área de 511,67 m², objeto da Matrícula nº 34.156, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de maio de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.346, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.484, de 1º de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de maio de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA AÇAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA					
S U P L E M E N T A C A O									
19.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	05	01542	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				90.000,00
19.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5002 - 1035	01	02048	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA				230.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO								320.000,00	

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	

CLASSIFICACAO										ESPECIFICACAO DA ACAO										VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL		FONTE		DESPESA																
ANULACAO DE DOTACOES																						
19.01.00	3.3.90.00.00	15	452	5002	-	2170	01	01984	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA										230.000,00			
20.01.00	3.3.90.00.00	15	451	5003	-	2173	05	01991	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS										90.000,00			
													VALOR DO INSTRUMENTO									320.000,00

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 19.00		SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO						
UNIDADE : 19.01		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO						
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			RL
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
15							URBANISMO	
15.122							ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5002						CIDADE BONITA	
15.122	5002.1035						INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	
		4					DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4				INVESTIMENTOS	
		4	4	90			APLICACOES DIRETAS	
					01		TESOURO	230.000,00
15.122	5010						GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192						MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
					05		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	90.000,00
TOTAL GERAL								320.000,00



ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO :		19.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO								
UNIDADE :		19.01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO								
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO				VALOR
			ECON.	NAT.	DE						RL
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.						
15							URBANISMO				
15.452							SERVICOS URBANOS				
15.452		5002					CIDADE BONITA				
15.452		5002.2170					MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA				
			3				DESPESAS CORRENTES				
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS				
						01	TESOURO				-230.000,00
ORGAO :		20.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVI\2000S								
UNIDADE :		20.01	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVI\2000S								
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO				VALOR
			ECON.	NAT.	DE						RL
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.						
15							URBANISMO				
15.451							INFRA-ESTRUTURA URBANA				
15.451		5003					INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE				
15.451		5003.2173					CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS				
			3				DESPESAS CORRENTES				
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS				
						05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC				-90.000,00
TOTAL GERAL										-320.000,00	

Licitações e Contratos**Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 032/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de roçada (capinação mecanizada) em áreas ajardinadas em diversas áreas do Município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários (tipo roçadeira costal), na data de 10/05/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Edvaldo Silva Serviços de Imunização Me, item 01, no valor total de R\$ 29.360,34; com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 11 de maio de 2023. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**Dispensa de Licitação**

Em face da manifestação do processo administrativo nº 4.570/2023, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Autorizo a contratação direta da empresa Mayra Gabriela Rocha de Oliveira, visando a aquisição de materiais hospitalares, ao preço total de R\$ 6.390,00, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência e na proposta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 11 de maio de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Convênios**Convênios de Saúde****Formalização do Termo Aditivo nº 16-2023 – Termo de Contratualização nº 01/2020 - SUS**

A Prefeitura da Prefeitura Turística de Barra Bonita torna pública, para a ciência de todos:

FORMALIZAÇÃO - TERCEIRO SETOR

Formalização do Termo Aditivo nº 16/2023, referente ao Termo de Contratualização nº 01/2020 – Entidade: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita; Objeto: “Repasse de recursos de saldo remanescentes de diversas contas bancárias específicas, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 197, de 06/12/2022; Portaria GM/MS nº 443, de 03/04/2023, do Ministério da Saúde”; Valor: R\$ 243.767,88 – Recurso Federal; Vigência: 15/05/2023 a 31/12/2023; Data de Assinatura: 11/05/2023. Barra Bonita, 11/05/2023 - José Luís Rici.

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****ERRATA****ATA 204 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social****Onde lê-se:**

“...no valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) anual, sendo R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) para implantação do serviço, divididos em R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para custeio e R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para investimento e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será fracionado em oito parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

Leia-se:

“...no valor total de R\$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais) anual, sendo R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) para implantação do serviço, divididos em R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) para custeio e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para investimento e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será fracionado em oito parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)”

RESOLUÇÃO Nº. 03 / 2023**Onde lê-se:**

“...dos recursos financeiros: R\$ 113.000,00 (centro e treze mil reais) para implantação, sendo que R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) serão destinados para custeio e R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) serão destinados para investimento. Para a execução, o custeio mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) de custeio anual.”

Leia-se:

“... dos recursos financeiros: R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) para implantação, sendo que R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) serão destinados para custeio e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) serão destinados para investimento. Para a execução, o custeio mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) de custeio anual. ”

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita**Licitações e Contratos****Suspensão****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº: 03/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO,

COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NA RUA ARMANDO MORETTI, NO BAIRRO RESIDENCIAL SONHO NOSSO II, NA CIDADE DE BARRA BONITA/SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP torna público, para conhecimento de todos os interessados, a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preços de nº 01/2023, para melhor análise acerca do edital licitatório e seus anexos, pelos motivos acostados nos autos do processo.

Fica ADIADO, portanto, o credenciamento e entrega dos envelopes do certame, anteriormente marcados para o dia 15 de Maio de 2023, as 08h15min. Barra Bonita/SP, 11 de Maio de 2023. José Arlindo Reginato Dias – Superintendente do SAAE.

Despachos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP

Telefone para contato: (14) 3604-3600

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

PROCESSO Nº 047/2023

EDITAL Nº 02/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA ESGOTO DM 100, DESTINADO AO BOMBEAMENTO DE ESGOTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO BAIRRO SONHO NOSSO II.

RECORRENTE: WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP

CONTRARRAZOANTE: PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos tanto por parte da **RECORRENTE**, quanto por parte da **CONTRARRAZOANTE** os pressupostos de legitimidade e tempestividade para interposição do recurso e contrarrazões, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 18/04/2023, as 08h00, foi instaurada sessão para julgamento da licitação do Pregão (Presencial) nº 02/2023, que tinha como objeto a *"aquisição de 01 conjunto motobomba submersível para esgoto DM 100, destinado ao bombeamento de esgoto da Estação Elevatória do bairro Sonho Nosso II."*

Iniciado os trabalhos, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, incumbida de analisar e julgar as propostas e documentos de habilitação das empresas participantes do certame licitatório, credenciaram as empresas: **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, representada pelo Sr. Luis Carlos de Lima e **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representa pelo Sr. Amauri Antonio Cezarini.

Encerrada a fase de credenciamento, passou-se a rubrica dos envelopes "proposta de preço" e "documentos de habilitação".

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Telefone para contato: (14) 3604-3600

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

Em seguida, foram abertos os envelopes “proposta de preço” das empresas interessadas em participar do certame licitatório.

Iniciou-se, portanto a fase de julgamento das propostas e lances verbais, onde se sagrou vencedora a proposta da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Foi aberto o envelope “documentos de habilitação” da empresa vencedora, com o objetivo de verificar se preenchia os requisitos necessários para adjudicação do objeto.

A empresa foi habilitada após a conferência e rubrica de todos os documentos.

Ao final da sessão licitatória, foi manifestado pela representante da empresa **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, interesse na interposição de recurso administrativo em face da decisão de habilitação da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, apontando: “a empresa **WKL** através de seu representante manifesta interesse de recurso em relação a especificação técnica do equipamento ofertado pela empresa **Pro-Int**.”

Após manifestação de interesse recursal, foi encerrada a sessão licitatória, determinando o Sr. Pregoeiro a notificação das empresas para interposição de recurso no prazo estabelecido em edital licitatório.

Assim sendo, foi enviado e-mail a todas as empresas credenciadas no certame licitatório na mesma data da sessão, 18 de Abril do corrente ano.

Em 20 de Abril, a empresa **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo através de e-mail encaminhado.

No dia 26 de Abril, o recurso foi encaminhado a empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, credenciada no certame licitatório para apresentação de contrarrazões, se achasse necessário, no mesmo prazo que foi estipulado para interposição do recurso administrativo.

Assim, no dia 28 de Abril, a empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, através de e-mail, apresentou contrarrazões pugnando os fatos apontados pela empresa **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

É o breve relatório.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A **RECORRENTE** insurge contra decisão do Pregoeiro que habilitou a **CONTRARRAZOANTE**, arguindo:

“1) Quanto a exigência da vedação por junta de borracha no suporte de pedestal, não ficou explícito se será fornecido nem mencionado nas suas especificações e desenhos, dado a importância do acessório, o mesmo além da vedação do fluido no recalque, evita vibrações do conjunto e o desgaste

2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Telefone para contato: (14) 3604-3600

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

premature no atrito das partes, sendo o mais relevante o suporte no pedestal. Sendo que 100% dos pedestais de fabricação **Sulzer**, são providos de junta de vedação, e fáceis de comprovação. Ficando, portanto, essa dúvida, não atendendo a exigência do edital.

2) A empresa vencedora do certame ofertou um equipamento da marca KSB que por padrão utiliza sistema de deslizamento, através de cabo de aço. Solicitamos a gentileza, confirmar se será fornecido com sistema deslizante através de tubo guia de aço inox."

IV - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em contrarrazões, a **CONTRARRAZOANTE** argumenta que:

"1) A nossa proposta comercial apresentada neste Pregão. Ela faz menção explícita a todos os itens técnicos, solicitados, e de fácil observância, bem como a junta de borracha ou anel vedante ou cordão vedante, posicionando de maneira a fazer a vedação do fluido entre o pedestal e a bomba de recalque, garantindo todas as performances técnicas de maneira segura, criteriosa e satisfatória, para o bombeamento de efluentes domésticos. A que está designada. Este é o item 14 mencionado na nossa proposta comercial, conforme o edital e atendendo o mesmo.

2) A KSB é um fabricante mundial de bombas, para as mais amplas aplicações, em diversos locais do planeta, atendendo tecnicamente aos diversos padrões de instalações, o padrão ofertado para o sistema de içamento deslizante das bombas da elevatória do Bairro Sonho Nosso II, é o por tubo guia em aço inox AISI 304, como já mencionado na proposta comercial apresentada. Este é o item 15 mencionado na nossa proposta comercial. E estamos fornecendo conforme o edital."

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Insta mencionar, que deve o agente público zelar pelos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como preceitua o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

O recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE** trata-se exclusivamente de caráter técnico que deve ser verificado na entrega do objeto licitado.

Como mencionado pela **RECORRENTE** os itens objeto do recurso constam em documento de "proposta de preço" apresentada em sessão licitatória no dia 18 de Abril de 2023, conforme anexo aos autos em fls. 130/138.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Telefone para contato: (14) 3604-3600

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

O próprio edital licitatório é claro quanto à participação do certame em relação aos documentos que são exigidos e as informações que são prestadas.

O item 6.4 é claro quanto a legitimidade das informações presentes na “proposta de preço” da empresa participante do certame licitatório, vejamos:

“6.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”

O próprio edital licitatório inclusive, elucida as especificações mínimas que devem constar do equipamento a ser ofertado à Autarquia, que consta no “Anexo I – Proposta de Preço”, fls. 50/52 dos autos do processo.

Inclusive, a empresa **CONTRARRAZOANTE** preencheu no próprio modelo fornecido pela Autarquia em edital licitatório, mantendo todas as especificações solicitadas, assinada inclusive pelo Sr. Emerson Diogenes Guarda.

Ou seja, a **CONTRARRAZOANTE** tinha, assim como a **RECORRENTE**, pleno conhecimento das especificações mínimas solicitadas para atendimento aos requisitos necessários para participação no certame licitatório e entrega do objeto licitado.

Quanto ao pleno conhecimento e atendimento das exigências solicitadas, também este previsto em edital licitatório, vejamos:

“6.5 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.”

No caso em tela, verifica-se que não há qualquer indicio que leve a inabilitação da licitante com base no item 8.3, alínea “a” do edital licitatório, isto porque a “proposta de preço” atende as especificações solicitadas no “Anexo I – Proposta de Preço” do edital, sendo preenchida, datada e assinada inclusive, no próprio modelo presente no edital publicado.

Por outro lado, não foi comprovado pela **RECORRENTE** de que o equipamento ofertado pela **CONTRARRAZOANTE**, não poderia, de qualquer modo, atender as especificações solicitadas para aquisição do item que estava sendo licitado.

Deste modo, não há qualquer divergência na “proposta de preço” ofertada pela **CONTRARRAZOANTE** com as especificações solicitadas em edital licitatório.

Entretanto, tal comprovação deve ser verificada no momento da entrega do equipamento licitado.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Telefone para contato: (14) 3604-3600

CNPJ nº 44.497.659/0001-70

Se constatada qualquer irregularidade ou desatendimento a qualquer das cláusulas contratuais, inclusive a especificação mínima do objeto solicitado, poderá a **CONTRARRAZOANTE** incorrer nas penalidades previstas no item 13 do edital licitatório.

Portanto, diante de todos os fatos e fundamentos expostos, resta **AFASTADA** a afirmação da **RECORRENTE** de que o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se equivocaram em habilitar a empresa **CONTRARRAZOANTE**.

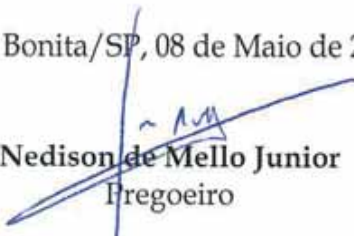
VI - DA DECISÃO

Ante todos os documentos anexos ao processo, pelas alegações e fundamentos interpostos pela **RECORRENTE** e as contrarrazões apresentadas pela **CONTRARRAZOANTE**, em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, mantenho a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Remetam-se os autos à autoridade superior para decisão, conforme previsão contida no §4º, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra Bonita/SP, 08 de Maio de 2023.


Nedison de Mello Junior
Pregoeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

PARECER JURÍDICO

Consultante: Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Processo nº. 47/2023

Pregão (presencial) nº. 02/2023

Assunto: Recurso administrativo em face de decisão proferida no Pregão nº. 02/2023.

I – RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de processo administrativo cuja finalidade é a aquisição de um conjunto motobomba submersível para esgoto, modelo DM 100, destinado ao bombeamento de esgoto da Estação Elevatória Sonho Nosso II.

A contratação será realizada mediante licitação pública, na modalidade pregão.

Em 18/04/2023, foi realizada sessão para recebimento e julgamento das propostas. Na ocasião, foram credenciadas as empresas PRO-INT Comércio e Serviços Ltda. e WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda.

Por ocasião do julgamento das propostas, o pregoeiro declarou vencedora a empresa PRO-INT Comércio e Serviços Ltda. Feito isso, foram conferidos os documentos de habilitação da empresa vencedora, e ao final, esta foi declarada habilitada.

Ao final da sessão licitatória, o representante da empresa WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda. manifestou interesse na interposição de recurso administrativo contra a decisão que declarou a habilitação da empresa vencedora.

Na mesma data da sessão, foi enviado *e-mail* a todas as empresas credenciadas no certame, a fim de notificá-las quanto a interposição de recurso no prazo licitatório.

Em 20/04/2023, a empresa WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda. apresentou suas razões recursais, por meio de *e-mail* enviado a esta autarquia.

O recurso supracitado foi encaminhado à outra empresa credenciada no certame (PRO-INT Comércio e Serviços Ltda.) em 26/04, para que apresentasse contrarrazões, caso entendesse necessário.

As contrarrazões da empresa vencedora foram apresentadas em 28/04/2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Em 08 de maio, o pregoeiro responsável emitiu decisão fundamentada, na qual analisou todos os pressupostos recursais e decidiu por conhecer do recurso, mas sem alterar seu posicionamento quanto à habilitação da empresa vencedora, apontado durante a sessão do pregão. Assim, remeteu os autos à Superintendência da autarquia, para que decida acerca do recurso interposto pela empresa participante do certame licitatório.

Por sua vez, a Superintendência encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade dos atos até então praticados.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTO JURÍDICO:

De início, vale destacar a Administração decidiu por realizar licitação na modalidade pregão, de modo que, o presente processo é regido pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei 8.666/1993.

Isso posto, verifica-se que após o julgamento das propostas e habilitação da empresa vencedora, foram devidamente observados os prazos para interposição de recurso, apresentação das razões recursais pelo recorrente e contrarrazões pelos demais participantes interessados, em atenção ao disposto no art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Logo, tanto a autarquia quanto as empresas participantes atuaram dentro dos prazos e limites fixados em lei.

A empresa *WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda.* interpôs recurso da decisão do pregoeiro que declarou a habilitação da empresa *PRO-INT Comércio e Serviços Ltda.*

Em síntese, a recorrente suscita dúvidas quanto às especificações do produto oferecido pela empresa que apresentou a melhor proposta, por possivelmente não atender às exigências do edital, quanto ao fato de possuir vedação por junta de borracha no suporte de pedestal, bem como em relação ao sistema deslizante através de tubo guia de aço inox.

Em que pese o recurso supramencionado preencher os pressupostos recursais necessários – legitimidade, interesse recursal e tempestividade –, no mérito, razão não assiste ao recorrente.

Não se nega que o edital de licitação, em seu “Anexo I – Proposta de preço” (fls. 50/52), elencou a vedação por borracha no suporte do pedestal e o tubo guia em aço inox como especificações mínimas do objeto a ser adquirido pela autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

No entanto, a empresa PRO-INT Comércio e Serviços Ltda. apresentou oferta de produto com as especificações mencionadas acima, conforme se depreende do documento de proposta de preço (fls. 130-132) firmado pelo sócio-gerente da empresa.

Cumpra salientar que o edital de licitação traz expressamente em seu item 6.4 a previsão de responsabilidade da empresa participante do certame "pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis."

Vale dizer também que a documentação trazida pela empresa PRO-INT Comércio e Serviços Ltda é condizente com as exigências previstas no edital, não podendo a Administração Pública impor obrigações ou entraves que extrapolem o conteúdo do edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

No mais, as especificações exigidas no edital, cujo atendimento já foi assumido pela empresa vencedora por meio da documentação apresentada, revestem-se de caráter técnico, de modo que serão devidamente conferidas no momento do recebimento do objeto pela autarquia, ocasião em que, se verificado descumprimento por parte da contratada, serão aplicadas as penalidades legais.

Além disso, vale mencionar que a recorrente não apresentou prova alguma que embasasse suas alegações, limitando-se a suscitar dúvidas e pedir esclarecimentos quanto à habilitação da outra empresa participante do certame e do produto por ela oferecido. Assim, a recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe compete, razão pela qual seu recurso não merece provimento.

A respeito do ônus da prova nos processos administrativos (no qual inclui-se o processo de licitação e contratação), recorremos à lição de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 199):

Vigora para o processo administrativo o mesmo princípio adotado no processo judicial no que toca ao ônus da prova: cabe ao interessado o ônus da prova em relação às alegações que tenha apresentado. O postulado já resulta do ensinamento dos romanos: *onus probandi incumbit ei dicti, non qui negat*. No estatuto processual civil, tendo em vista que o processo contém um conflito de interesses no qual a pretensão de uma parte encontra resistência por parte da outra, a regra é a de que o autor tem o ônus de provar o fato constitutivo de seu pedido, ao passo que o réu deve comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O sistema atual, portanto, baseia-se na distribuição da prova e no interesse direto da parte no que tange à comprovação fática, e daí se realça a importância das alegações no processo: se quem faz a alegação relata determinado fato, a ela deve caber prová-lo.

Destarte, considerando que a empresa recorrida apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital de licitação, e ante a ausência de provas do alegado pela recorrente, não há falar em equívoco do pregoeiro quanto à decisão de habilitação da empresa PRO-INT Comércio e Serviços Ltda.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade da decisão tomada pelo pregoeiro quanto à habilitação da empresa *PRO-INT Comércio e Serviços Ltda.* E portanto, opina-se pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa *WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda.*

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Barra Bonita/SP, 10 de maio de 2023.



MARCOS VINICIUS BERTONCINI GARNICA

Procurador Jurídico do SAAE Barra Bonita

OAB/SP n. 419.180

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Superintendência do SAAE

CNPJ: 44.497.659/0001-70

PROCESSO Nº 047/2023**EDITAL Nº 02/2023****PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2023****DA SUPERINTENDÊNCIA:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, a qual insurgiu contra a decisão do Pregoeiro de habilitação da “proposta de preço” da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, fls. 169/170.

Conforme consta do processo, no dia 18 de Abril de 2023, foi instaurada sessão para julgamento da licitação de Pregão (Presencial) nº 02/2023, que tinha como objeto a **“aquisição de 01 conjunto motobomba submersível para esgoto DM 100, destinado ao bombeamento de esgoto da Estação Elevatória do Bairro Sonho Nosso II.”**

Foram credenciadas para participar da licitação as empresas **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** e **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

No julgamento das propostas e lances verbais, sagrou-se vencedora a proposta de preço da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.

Após a conferência de regularidade dos documentos do envelope “habilitação”, foi constatada a regularidade de todos os documentos, onde a vencedora do certame foi declarada habilitada pelo Pregoeiro.

Ao final da sessão licitatória, a empresa **WKL COMÉRCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, manifestou interesse de interposição de recurso contra a decisão de habilitação da empresa vencedora do certame licitatório, em relação a especificação técnica do equipamento ofertado pela empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.

Foi estipulado o prazo determinado por Lei para apresentação de recurso.

No dia 20 de Abril, a empresa **WKL COMERCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo.

Foi estipulada a empresa recorrida o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões, que foi encaminhada a Autarquia no dia 28 de Abril.


1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Superintendência do SAAE

CNPJ: 44.497.659/0001-70

O Pregoeiro da Autarquia decidiu por manter a habilitação da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, argumentando inclusive que ***“... não há qualquer divergência na “proposta de preço” ofertada pela CONTRARRAZOANTE com as especificações solicitadas em edital licitatório”***.

A Procuradoria Jurídica da Autarquia, em parecer emitido sobre o caso em questão, opinou pela regularidade da decisão tomada pelo Pregoeiro quanto a habilitação da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, apontando pelo não provimento do recurso apresentado pela recorrente.

É o relatório.

De acordo com o processado, a habilitação da empresa recorrida se deu pelo fato de serem constatadas todas as regularidades necessárias ao julgamento de propostas e habilitação para adjudicação do objeto licitatório.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cumprindo seu dever de zelar pela coisa pública, procedeu à análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, não podendo a argumentação apontada pela empresa recorrente ser aceito.

Isto porque a empresa recorrida preencheu sua proposta de preços com as especificações mínimas exigidas em edital licitatório, conforme previsto em fls. 50/52.

Assim sendo, comprometeu-se a fornecer o objeto lícitado nas condições solicitadas por esta Autarquia.

Conforme mencionado pelo Pregoeiro em decisão fundamentada, ***“no caso em tela, verifica-se que não há qualquer indicio que leve a inabilitação da licitante com base no item 8.3, alínea “a” do edital licitatório, isto porque a “proposta de preço” atende as especificações solicitadas no ‘Anexo I – Proposta de Preço’ do edital, sendo preenchida, datada e assinada inclusive, no próprio modelo presente no edital publicado”***.

Menciona inclusive que ***“... não foi comprovado pela RECORRENTE de que o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOANTE, não poderia, de qualquer modo, atender as especificações solicitadas para aquisição do item que estava sendo lícitado.”***

A Procuradoria Jurídica da Autarquia apontou que ***“... a recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe compete, razão pela qual seu recurso não merece provimento”***.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**

Superintendência do SAAE

CNPJ: 44.497.659/0001-70

Apontou inclusive que “... *não há falar em equívoco do Pregoeiro quanto à decisão de habilitação da empresa PRO-INT Comércio e Serviços Ltda*”.

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** o recurso interposto pela empresa recorrente por preencher os requisitos necessários para, no seu mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Por essas razões, diante de toda fundamentação exposta, acolho a decisão do Pregoeiro e o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, mantendo a decisão de habilitação da empresa **PRO-INT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Publique-se a decisão e notifique-se a empresa recorrente.

Barra Bonita/SP, 11 de Maio de 2023.

**JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS**

Superintendente do SAAE

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br